

Proc. Administrativo 4.325/2024

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

Data: 21/02/2024 às 14:07:25

Setores envolvidos:

SMA, SMMA-MA/C, SMMA-SEC

ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - FAMA PLACAS LTDA ME - DISPENSA 26.2023

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: DISPENSA 26/2023

Contrato: Contrato 183/2023

Fornecedor: FAMA PLACAS LTDA - ME sediada na R GOIAS, 648 - CEP: 85601070 - BAIRRO: ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.900/0001-28.

Objeto: Fornecimento de 8.000 chaveiros ecológicos para distribuição às crianças que visitam o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda.

Aditivo requerido:

Prorrogação de prazo: O presente contrato tem vigência até a data de 23 de fevereiro de 2024, sendo requerido a prorrogação de prazo pelo período de doze meses, ou seja até a data de 22 de fevereiro de 2025.

Justificativa: Os produtos em questão serão utilizados como brindes aos visitantes do Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda. O saldo do presente contrato é significativo para o atendimento ao período proposto. Considerando o andamento das atividades do Ecomuseu e que está se providenciando orçamentos para novo processo licitatório, solicita-se o pedido de aditivo.

Concordância: Segue em anexo a concordância da empresa para a prorrogação do prazo.

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Anexos:

cnd_fgts.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

CND_UNIFICADA.pdf

CONCORDANCIA_FAMA_PLACAS.pdf

CONT_183_FAMA_PLACAS_LTDA_ME.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA NESI TORTELLI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D10E-35F4-5C50-4DD2> e informe o código D10E-35F4-5C50-4DD2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D10E-35F4-5C50-4DD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 21/02/2024 14:17:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 21/02/2024 16:56:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D10E-35F4-5C50-4DD2>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.568.900/0001-28
Razão Social: FAMA PLACAS LTDA
Endereço: R GOIAS 648 L11A Q220 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021903552225045223

Informação obtida em 21/02/2024 13:54:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAMA PLACAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.568.900/0001-28

Certidão n°: 11856587/2024

Expedição: 21/02/2024, às 13:53:55

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAMA PLACAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.568.900/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAMA PLACAS LTDA
CNPJ: 03.568.900/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:52 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **2E75.468E.AAF2.3BF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RE: Concordância para prorrogação de prazo de contrato

De: doralice matias
Para: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Concordância para prorrogação de prazo de contrato
Enviada em: 21/02/2024 | 11:30
Recebida em: 21/02/2024 | 11:30

Bom dia Ádila, concordamos com a prorrogação do prazo do contrato 183-1/2023.

Att. Mauricio

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal de Francisco Beltrão - PR <meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 14:29
Para: famaplacas@hotmail.com <famaplacas@hotmail.com>
Assunto: Concordância para prorrogação de prazo de contrato

Estou entrando em contato com sua empresa para verificar o interesse em prorrogar o prazo do contrato 183-1/2023 da Dispensa de Licitação 26/2023 por mais 12 meses.

No caso positivo, peço que responda a este e-mail, confirmando sua concordância.

No caso negativo, peço que, da mesma forma, responda a este e-mail informando seu desinteresse.

-

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Endereço: Avenida Água Branca, nº. 1.800, bairro Água Branca - Junto à Rodoviária Municipal
CEP 85.601-852 - Francisco Beltrão - PR
Horário de Atendimento: das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 183/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FAMA PLACAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FAMA PLACAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.568.900/0001-28, estabelecida na Rua GOIAS, 648, CEP: 85601070, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 26/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de 8.000 chaveiros ecológicos para distribuição às crianças que visitam o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	86254	CHAVEIRO ECOLÓGICO Chaveiro ecológico fabricado em MDF 3mm. Produto atóxico. Personalização em impressão a laser com logo do Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda. Despesas de entrega por conta do contratado.	UN	8.000,00	1,98	15.840,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 26/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa nº 26/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita da SANEPAR – Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9000	12.002.18.541.1801.2072	555	3.3.90.30.14.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante nota de empenho, no Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda, localizado na Rua Otacilio de Brito, s/n, no Bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 26/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Senhor VILMAR RIGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.746.179-04 e portador do RG nº 5.706.460-9, designado pela Portaria nº 121/2022, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora ANA PAULA NESI TORTELLI, CPF 074.801.959-66, telefone (46) 3523-6347.

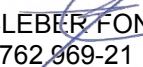
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FAMA PLACAS LTDA - ME
CONTRATADA
MAURICIO MATIAS
CPF Nº 068.113.919-60

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR RIGO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Proc. Administrativo 1- 4.325/2024

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 21/02/2024 às 17:12:36

Encaminhado para trâmite.

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Proc. Administrativo 2- 4.325/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/02/2024 às 10:53:55

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 4.325/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/02/2024 às 14:00:26

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMMA-SEC

ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - FAMA PLACAS LTDA ME - DISPENSA 26.2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0203_2024_Proc_4325_Aditivo_de_Prazo_fornecimento_FAMA_PLACAS_LTDA_ME_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0203/2024

PROCESSO N.º : 4325/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADA : FAMA PLACAS LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 183/2023 (Pregão n.º 26/2023), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é o fornecimento de 8.000 (oito mil) chaveiros ecológicos para distribuição às crianças que visitam o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda.

O processo veio acompanhado de cópia de Contrato, Certidões Negativas e concordância da Contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É importante destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).

De pronto, percebe-se que, da análise do seu objeto, o fornecimento de chaveiros não se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fornecimento de produtos é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e não de serviço.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível – ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município – não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável – impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: ‘A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado’. [...]. (Acórdão nº 64/06 – Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão nº. 3891/2011 – 2ª Câmara:

“9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;”

Assim sendo, o ato de prorrogação do contrato de fornecimento de produtos não apresenta amparo legal, caracterizando vício de ilegalidade, conforme entendimento do TCU, pois não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual a pretensão não merece guarida.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II, já que se trata de prorrogação para viabilizar o novo processo licitatório para o mesmo objeto, mostrando-se suficiente, portanto, o prazo máximo de 06 (seis) meses.

De todo modo, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 23/02/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/02/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ainda, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido para o fim de efetuar a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 183/2023 (Pregão n.º 26/2023), firmado com a empresa **FAMA PLACAS LTDA - ME**, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses sugerido, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B154-3AB8-9DED-3CDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/02/2024 14:00:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B154-3AB8-9DED-3CDA>

Proc. Administrativo 4- 4.325/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 26/02/2024 às 15:16:18

prazo chaveiros ecológicos ecomuseu

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_121.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	05/03/2024 15:37:40	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **31B6-72A9-246D-068B**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 121/2024

PROCESSO N.º : 4.325/2024
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 283/2023 – PREGÃO N.º 026/2023
OBJETO : FORNECIMENTO DE 8.000 (OITO MIL) CHAVEIROS ECOLÓGICOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS QUE VISITAM O ECOMUSEU JORGE BALEEIRO DE LACERDA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 283/2023, referente ao fornecimento de 8.000 (oito mil) chaveiros ecológicos para distribuição às crianças que visitam o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, certidões, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0203/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo de por 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31B6-72A9-246D-068B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/03/2024 15:37:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/31B6-72A9-246D-068B>

Proc. Administrativo 5- 4.325/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 11/03/2024 às 14:15:13

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 183/2023 DISPENSA Nº 026/2023,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_CONT_183_2023_FAMA_PLACAS_LTDA_ME.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_183_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 183/2023
DISPENSA Nº 026/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **FAMA PLACAS LTDA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21

CONTRATADA: FAMA PLACAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.568.900/0001-28, estabelecida na Rua GOIAS, 648, CEP: 85601070, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Fornecimento de 8.000 chaveiros ecológicos para distribuição às crianças que visitam o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.325/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até a data de 23 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FAMA PLACAS LTDA - ME

CONTRATADA
MAURICIO MATIAS
CPF 068.113.919-60

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de alteração da “Cláusula Segunda”, “Parágrafo Segundo” do contrato nº 195/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.791/2024.

ADITIVO: Fica alterado o teor da “Cláusula Segunda” “Parágrafo Segundo”, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Cláusula Segunda” –
“Parágrafo Segundo” –

O valor proposto poderá ser atualizado, em decorrência de aumentos das passagens autorizados pelos Órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante requerimento e comprovação da alteração dos valores.

Leia-se:

“Cláusula Segunda” -
“Parágrafo Segundo” -

O valor proposto poderá ser atualizado, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2B5B6B56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 04.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NELSON FERRARI – ME.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2020 PREGÃO Nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme Processo Administrativo nº 2.049/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 18 de março de 2024.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:46271A61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº 5 ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 69/2017 – Dispensa de Licitação nº 09/2017.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 785, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão – PR, com área de 2.023,90m2, composto pelos lotes nº 6 e 8, da quadra 199, com uma casa mista de aproximadamente 500,00m2, para instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo

deferimento de prorrogação de prazo do contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.692/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de fevereiro de 2025, conforme abaixo especificado:

Descrição	UN	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Locação do imóvel localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 785, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão – PR, com área de 2.023,90m2, composto pelos lotes nº 6 e 8, da quadra 199, com uma casa mista de aproximadamente 500,00m2, para instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil.	MES	12	6.227,61	74.731,32

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9F3CA1BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **ELIANE TUMISKI DE CAMARGO.**

ESPÉCIE: *Contrato de Concessão Administrativa Onerosa* nº 1062/2022 - CONCORRÊNCIA nº 003/2022.

OBJETO: Concessão administrativa e onerosa para uso e exploração comercial do espaço público (Box) abaixo especificado no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290.

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área (m²)	Valor mensal da locação pelo período de 12 meses R\$
29	83777	Lanchonete	28	20,75	2.000,00

DA RESCISÃO:

A Administração, após decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do contrato e tendo em vista que a empresa não deu início às atividades, resolve pela revogação do Contrato de Concessão Administrativa Onerosa n.º 1062/2022, com base na previsão existente na cláusula Décima Primeira, Parágrafo Quarto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.646/2024.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7C18FA8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FAMA PLACAS LTDA – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Fornecimento de Mercadorias Nº 183/2023 – Dispensa nº 026/2023.

OBJETO: Fornecimento de 8.000 chaveiros ecológicos para distribuição às crianças que visitam o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.325/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até a data de 23 de agosto de 2024.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:ABEE3558

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SITON DO BRASIL EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 550/2019 – Concorrência Nº 03/2019.

OBJETO: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboquem e desemboquem, túnel de desvio e comporta basculante.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2451/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência até a data de 22 de junho de 2024.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9ADBE78F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1.162 DE 06 DE MARÇO DE 2024

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o CONCURSO PÚBLICO nº 003/2023 com Homologação de resultado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09 de Janeiro de 2024, Ano XII / nº 2935 Pag:462.

DECRETA

ART. 1º - Fica **EXONERADO**, a **Pedido**, no dia 06 de março de 2024, **ANA LUIZA SANTOS DE MOURA**, inscrita no CPF sob nº.: 079.408.379-07, do cargo de **PROFESSOR DE ARTE**, do CONCURSO PÚBLICO MODALIDADE ESTATUTÁRIO.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo na data de 06/03/2024.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:E8BBB1B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.161 /2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.161 /2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para movimentação entre fontes, dentro do mesmo projeto/atividade.

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 9º - Parágrafo Único da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1982/2023, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Disp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
22	000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.94	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do crédito anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pela dedução parcial das seguintes dotações:

Disp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
18	000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.11	R\$ 10.000,00

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão da suplementação prevista no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 07 março de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:05331500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 013/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

Adjudicação: 07/03/2024

Objeto: Registro de preços para futura Aquisição de bandeiras em tamanhos oficiais conforme normas da ABNT, para atender a demanda da Administração Pública de General Carneiro/PR.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT ITEM
N. F. GRANDE & CIA LTDA	02
TOTAL ADJUDICADO	02

General Carneiro - Paraná, 07 de março de 2024.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:2ECD456F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 013/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

Homologação: 07/03/2024

Objeto: Registro de preços para futura Aquisição de bandeiras em tamanhos oficiais conforme normas da ABNT, para atender a demanda da Administração Pública de General Carneiro/PR.

Fornecedores Vencedores: